

Política para a prevenção da corrupção e infrações conexas do Grupo Ibersol

1. Objeto e âmbito

1.1. A presente Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("Política Anticorrupção" ou "Política") estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades do Grupo Ibersol, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("RGPC").

1.2. A Política deve ser lida em conjunto com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Ibersol ("PPR"), com o Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol, com a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo ("Política BCFT") e com o Regulamento de Comunicação de Infrações, todos disponíveis em www.ibersol.pt.

1.3. A Política aplica-se a todas as sociedades que integram o Grupo Ibersol (a "Sociedade" ou o "GRUPO"), bem como a todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as), independentemente do tipo de vínculo ("Colaboradores(as)"), e a todos(as) os(as) membros dos órgãos sociais (em conjunto, "Membros dos Órgãos Sociais").

1.4. Quando aplicável, o GRUPO promove a extensão dos princípios desta Política a terceiros que atuem em seu nome ou no seu interesse, designadamente fornecedores, consultores, agentes, intermediários, parceiros de negócio e demais prestadores de serviços ("Terceiros").

2. Programa de Cumprimento Normativo

2.1. O GRUPO adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das sociedades que o integram.

2.2. Em cumprimento do RGPC, o programa de cumprimento normativo do GRUPO ("Programa de Cumprimento Normativo") é composto, pelo menos, pelos seguintes elementos:

a) O Plano de Prevenção de Riscos de

Corrupção e Infrações Conexas do GRUPO ("PPR");

b) A presente Política Anticorrupção;

c) O Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol;

d) A Política BCFT;

e) Um programa de formação interna em ética, prevenção da corrupção, infrações conexas e BCFT; e

f) Canais internos de denúncia e o respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

2.3. O PPR identifica, analisa e classifica os riscos de corrupção e infrações conexas a que o GRUPO está exposto e define as medidas de prevenção, deteção e resposta que devem ser implementadas, bem como a respetiva matriz de riscos e controlos.

3. Definições essenciais

3.1. Para efeitos da presente Política, entende-se por:

a) Corrupção – os factos típicos previstos na lei penal portuguesa como crimes de corrupção, participação económica em negócio e outros crimes relacionados, incluindo, designadamente, corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento indevido de vantagem e crimes afins;

b) Infrações Conexas – as infrações penais que, nos termos da lei, se encontrem associadas ou relacionadas com a corrupção, incluindo, entre outras, o branqueamento de capitais, a fraude, a peculato, a administração danosa e a participação económica em negócio;

c) PPR – o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Ibersol, em vigor, aprovado pelo Conselho de Administração;

d) RCN – o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Ibersol, designado nos termos do RGPC e do PPR;

e) Colaboradores(as) – todos(as) os(as) trabalhadores(as) das sociedades do GRUPO, independentemente da natureza da relação laboral ou local de trabalho;

f) Membros dos Órgãos Sociais – membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais órgãos societários das sociedades do GRUPO;

g) Terceiros – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que atuem em nome ou por conta do GRUPO, ou com quem o GRUPO se relacione, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, consultores, intermediários, agentes, parceiros de negócio, clientes, entre outros.

4. Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

4.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), designado pelo Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A., garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo do GRUPO, incluindo o PPR, a presente Política, o Código de Ética e de Conduta e a Política BCFT, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as).

4.2. O RCN exerce as suas funções com independência, autonomia decisória e acesso direto ao Conselho de Administração, devendo dispor dos recursos humanos, técnicos e financeiros adequados ao desempenho das suas atribuições.

4.3. Compete, em especial, ao RCN:

a) Assegurar a implementação efetiva do PPR e da presente Política, bem como dos restantes instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo;

b) Propor ao Conselho de Administração a revisão e atualização do PPR, da Política e dos demais instrumentos relevantes, sempre que tal se revele necessário;

c) Prestar esclarecimentos sobre a interpretação e aplicação da Política, do PPR, do Código de Ética e de Conduta e da Política BCFT;

d) Promover e acompanhar ações de formação interna em ética, prevenção da corrupção, infrações conexas e BCFT;

e) Promover a realização de auditorias internas e outras ações de avaliação da eficácia do Programa de Cumprimento Normativo;

f) Elaborar os relatórios de avaliação intercalar e anual do PPR, nos termos aí previstos, e reportar ao Conselho de Administração as principais conclusões e recomendações.

5. Princípios gerais de conduta

5.1. É expressamente proibida, em qualquer circunstância, a prática de atos de Corrupção e Infrações Conexas, em benefício do GRUPO, de Colaboradores(as), de Membros dos Órgãos Sociais, de Terceiros ou de quaisquer outras pessoas.

5.2. É proibida a promessa, oferta, solicitação ou aceitação, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não pecuniária, destinada a influenciar, ou como contrapartida por influenciar, a atuação de qualquer pessoa no exercício das suas funções, públicas ou privadas.

5.3. Todas as decisões de negócio devem ser tomadas com base em critérios objetivos, transparentes e documentados, sendo vedada qualquer atuação que possa ser percecionada como tentativa de obtenção de vantagem indevida ou tratamento privilegiado.

5.4. Os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais devem atuar com integridade, lealdade, transparência e diligência, abstendo-se de qualquer conduta que possa afetar negativamente a reputação do GRUPO ou colocar em causa a confiança de clientes, parceiros, acionistas, autoridades e demais stakeholders.

6. Ofertas, hospitalidade e outras vantagens

6.1. A oferta ou aceitação de brindes, hospitalidade, convites, descontos, patrocínios ou quaisquer outras vantagens apenas é admissível quando cumulativamente:

- a) Tiver um valor reduzido e razoável, em linha com os usos normais de cortesia de negócios;
- b) Não tiver por objetivo, nem seja suscetível de ser percecionada como visando obter qualquer vantagem indevida;
- c) Não for contrária a qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual aplicável;
- d) For transparente e, quando exigível pelas regras internas, previamente autorizada e/ou registada.

6.2. É proibida, em particular, a oferta ou aceitação de vantagens, sob qualquer forma, a agentes públicos ou equiparados, nacionais ou estrangeiros, que possam afetar a imparcialidade ou independência das respetivas decisões.

6.3. O PPR e, quando aplicável, procedimentos internos específicos podem

detalhar limites de valor, processos de registo e de aprovação prévia de ofertas e hospitalidade, que devem ser integralmente cumpridos.

7. Conflitos de interesses

7.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares ou de outra natureza de um(a) Colaborador(a) ou Membro de Órgão Social possam afetar, ou ser razoavelmente percecionados como afetando, a sua independência de juízo ou a imparcialidade no desempenho das respetivas funções.

7.2. Os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais devem:

- a) Evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- b) Comunicar prontamente ao seu superior hierárquico e/ou ao RCN qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, efetivo ou potencial;
- c) Abster-se de intervir em decisões ou processos em que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos das orientações internas aplicáveis.

7.3. Sempre que legalmente exigido, são assinadas declarações de inexistência de conflitos de interesses, nos termos previstos na lei e no PPR.

8. Contratação de Terceiros

8.1. A seleção e contratação de Terceiros deve ser efetuada com base em critérios objetivos, transparentes e documentados, assegurando a concorrência, a qualidade, o preço e a idoneidade do Terceiro.

8.2. Para efeitos do número anterior, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Separação de funções e de responsabilidades nos processos de decisão;
- b) Registo e arquivo adequado de todas as fases do processo de contratação;
- c) Realização de análises proporcionais de risco de corrupção e infrações conexas, considerando o tipo de Terceiro, o objeto do contrato, o país ou região envolvida e outros fatores relevantes;
- d) Inclusão, sempre que adequado, de cláusulas contratuais de integridade, anticorrupção e BCFT, bem como de mecanismos de resolução contratual em caso de violação grave;
- e) Monitorização periódica da execução contratual e do comportamento dos Terceiros relevantes.

8.3. A avaliação dos Terceiros e o nível de diligência aplicável são realizados em articulação com os procedimentos definidos no PPR e, quando aplicável, na

Política BCFT, devendo ser observado o princípio da proporcionalidade relativamente ao risco identificado.

9. Registos, controlos internos e transparência

9.1. Todas as operações, transações e atos relevantes devem ser registados de forma completa, fidedigna e tempestiva, em conformidade com as normas contabilísticas e legais aplicáveis, bem como com o PPR e os procedimentos internos.

9.2. É proibida a criação ou manutenção de contas, registos, fundos ou ativos não registados ou registados de forma inexata, incompleta ou enganosa.

9.3. O GRUPO implementa e mantém sistemas de controlo interno, incluindo controlos financeiros e operacionais, de modo a assegurar a efetividade do Programa de Cumprimento Normativo e a minimizar os riscos identificados no PPR.

10. Canal interno de denúncia e proteção de denunciante

10.1. O GRUPO dispõe de canais internos de denúncia específicos, independentes e seguros, que permitem a apresentação de denúncias de atos de Corrupção, Infrações Conexas ou outras violações graves de normas legais ou internas, em termos que garantem a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como das pessoas envolvidas ou mencionadas na denúncia.

10.2. A receção, registo, análise e seguimento das denúncias seguem o procedimento estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações do GRUPO e no PPR em vigor.

10.3. É proibida qualquer forma de retaliação, ameaça, represália ou ato hostil contra quem apresente, de boa-fé e com fundamento sério, uma denúncia através dos canais internos ou externos previstos na lei, bem como contra quem colabore na averiguação dos factos.

10.4. O GRUPO assegura o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de denunciante e de proteção de dados pessoais, incluindo a limitação do acesso à informação às pessoas estritamente necessárias ao tratamento da denúncia.

11. Formação e sensibilização

11.1. O GRUPO assegura a realização de programas de formação interna, inicial e contínua, sobre o conteúdo da presente Política, do PPR, do Código de Ética e de Conduta e da Política BCFT, dirigidos a Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais, em função da respetiva exposição aos riscos identificados.

11.2. A formação ministrada é adaptada às funções desempenhadas, à natureza das operações e ao grau de risco

de Corrupção e Infrações Conexas associado, devendo incluir, consoante o caso, exemplos práticos, estudo de casos e orientações específicas para áreas de maior risco.

11.3. A participação nas ações de formação consideradas obrigatórias é exigida a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais abrangidos, podendo ser objeto de registo e avaliação para efeitos disciplinares e de desenvolvimento profissional, nos termos definidos internamente.

12. Responsabilidades e sanções internas

12.1. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais devem conhecer e cumprir a presente Política, o PPR, o Código de Ética e de Conduta, a Política BCFT e demais normas internas relacionadas, devendo, em caso de dúvida, procurar esclarecimentos junto do RCN ou das estruturas competentes.

12.2. A violação da presente Política pode constituir infração disciplinar, nos termos da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, contraordenacionais ou penais que ao caso couberem.

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade individual, o GRUPO poderá adotar as medidas disciplinares ou contratuais adequadas em relação a Colaboradores(as), Membros dos Órgãos Sociais e Terceiros que violem, de forma grave ou reiterada, a Política, o PPR ou outras normas internas relevantes.

13. Articulação com o PPR e outras políticas

13.1. A presente Política é complementada pelo PPR, que detalha as áreas de risco, a matriz de riscos e controlos, bem como as medidas de prevenção e mitigação a implementar pelo GRUPO.

13.2. Em caso de conflito entre a presente Política e o PPR, prevalecerá o diploma ou documento que garanta maior proteção contra a Corrupção e Infrações Conexas, devendo o caso ser reportado ao RCN para análise e eventual proposta de harmonização.

13.3. A Política articula-se com o Código de Ética e de Conduta, com a Política BCFT, com o Regulamento de Comunicação de Infrações e com demais políticas ou procedimentos internos relevantes, formando um quadro integrado de integridade e ética empresarial.

14. Divulgação, vigência e revisão

14.1. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A., sendo aplicável a todas as socie-

dades do GRUPO, salvo deliberação expressa em sentido diferente.

14.2. A Política é divulgada internamente por meios adequados, designadamente através da intranet, e está disponível para consulta no site oficial do GRUPO (www.ibernsol.pt).

14.3. A Política é revista, pelo menos, de 3 (três) em 3 (três) anos, preferencialmente em articulação com o ciclo de revisão do PPR, e sempre que exista qualquer alteração relevante, nomeadamente na estrutura orgânica, societária, na atividade ou no enquadramento legal e regulamentar aplicável, que justifique a sua revisão.

14.4. Qualquer alteração à Política deve ser proposta pelo RCN ou por outro órgão competente e carece de aprovação pelo Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, S.A., sendo indicada, na versão atualizada, a respetiva data de revisão e aprovação.